

O EVOLUCIONISMO DE JOHN ROGERS COMMONS: O PROCESSO DE SELEÇÃO ARTIFICIAL

Adelqui Luca Possamai¹; Júlio Eduardo Rohenkohl²

Resumo

A perspectiva evolucionária adotada por John Rogers Commons difere de outros institucionalistas, como Veblen, ao enfatizar a importância da seleção artificial na evolução social. Commons coloca a vontade humana como fundamental no processo evolutivo. Para Commons, a evolução social não é um processo teleológico, mas a ação individual é, e ela exerce influência na evolução das instituições sociais. Ele utiliza a analogia da seleção artificial, conceito introduzido por Darwin para diferenciar do processo de seleção natural e destacar a noção de seleção por meio da vontade humana. Para Commons, os conflitos de interesses são inerentes à sociedade devido à escassez material, e são as instituições que possibilitam a existência da ordem social. Dentro dessas instituições, figuras de autoridade possuem poder e legitimidade para impor sanções e resolver conflitos. Quando um conflito surge, a figura de autoridade seleciona entre as práticas conflitantes, de acordo com os costumes, leis e práticas comuns, aquela considerada como a boa prática ou a prática razoável. Assim, a perspectiva evolucionária adotada por Commons destaca a importância da seleção artificial, onde a vontade humana e a resolução de conflitos de interesses por meio das instituições desempenham um papel fundamental na evolução social.

Palavras Chave: Evolucionismo; Institucionalismo; seleção artificial; John R. Commons;

Classificação JEL: B15; B25;

Sessão Temática: 2. Economia Institucional

Abstract:

The evolutionary perspective adopted by John Rogers Commons differs from other institutionalists, such as Veblen, by emphasizing the importance of artificial selection in social evolution. Commons places human will as fundamental in the evolutionary process. According to Commons, social evolution is not a teleological process, but individual action is, and it exerts influence on the evolution of social institutions. He employs the analogy of artificial selection, a concept introduced by Darwin to differentiate it from the natural selection process and to highlight the notion of selection through human will. According to Commons, conflicts of interest are inherent in society due to material scarcity, and it is the institutions that enable the existence of social order. Within these institutions, figures of authority possess the power and legitimacy to impose sanctions and resolve conflicts. When a conflict arises, the figure of authority selects among conflicting practices, according to customs, laws, and common practices, the one considered as good or reasonable practice. Thus, the evolutionary perspective adopted by Commons emphasizes the importance of artificial selection, where human will and the resolution of conflicts of interest through institutions play a fundamental role in social evolution.

Keywords: Evolutionism; Institutionalism; Artificial Selection; Commons

JEL Code: B15; B25

Thematic Session: 2. Institutional Economics

1. Introdução

Como John Rogers Commons usa a analogia da seleção artificial de Darwin para explicar a mudança institucional? Commons adota uma perspectiva evolutiva destacando a ação humana intencional, tornando-a aspecto central para explicar o processo evolutivo, fato que o diferencia de Veblen, por exemplo, que adota uma perspectiva evolutiva genuinamente darwiniana, através da analogia do processo de seleção natural. Para Commons a ação humana é teleológica porque os indivíduos buscam meios para controlar o ambiente social com vistas a atingir seus objetivos, assim, mesmo que Commons assuma a evolução como

¹ Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; adelquiluca@gmail.com

² Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; julioroh@gmail.com

não teleológica, a evolução não é, como na seleção natural, resultado de um processo cego, mas resultado de um processo construído por intermédio da vontade humana. Assim, ao explicar como, no ambiente social, a evolução ocorre, Commons usa a analogia da seleção artificial de Darwin, termo utilizado pelo biólogo para diferenciar do processo de seleção natural e descrever o processo pelo qual a ação humana influi na seleção.

Ao lado de Thorstein Veblen (1857 - 1929) e Wesley Mitchell (1874-1948), John Rogers Commons (1862-1945) foi o principal nome do Institucionalismo Original Americano. Essa escola do pensamento econômico foi, de acordo com Biddle (1990), manifestação de um movimento maior para introduzir o pensamento evolutivo nas ciências sociais. O institucionalismo surge com o artigo seminal de Thorstein Veblen (1857 - 1929), "Why is Economics Not An Economics Evolutionary Science?", escrito em 1898. Nele, Veblen (2017) discute os motivos pelos quais a ciência econômica deveria adotar uma perspectiva evolucionária, com vistas a compreender a mudança econômica, distanciando-se da visão estática das escolas econômicas ortodoxas.

Por meio da perspectiva evolutiva, o institucionalismo viria a contribuir para uma metodologia processual e não teleológica, oferecendo novas ferramentas de análise para a compreensão da evolução econômica, ou seja, para explicar como alguns hábitos e costumes desaparecem enquanto outros sobrevivem.

Muito embora a perspectiva darwiniana de evolução continua sendo a explicação científica aceita para o processo evolucionário na natureza, ela não é a única teoria da evolução. O economista Alfred Marshall (1842 - 1924), por exemplo, adotou uma perspectiva de evolução spenceriana (LUZ E FRACALANZA, 2012). Os institucionalistas adotaram, implícita ou explicitamente, a perspectiva darwiniana de seleção natural, com exceção de Commons que adotou uma perspectiva evolucionária de seleção com propósito (VANBERG, 1997), fazendo uso da analogia da seleção artificial de Darwin.

A contribuição de Commons em explicar a evolução social como um processo construído pela vontade humana é destacada por Bazzoli (2000) e Rutherford (1983) como o diferencial de Commons. Bazzoli (2000) argumenta, por exemplo, que Commons resolve o problema entre a dimensão proposital da ação e a natureza não teleológica da evolução, questão que não é bem resolvida por Veblen (RUTHERFORD, 1983). Além da ligação epistemológica fundamental entre a natureza não teleológica da evolução, a teoria institucional de Commons contribui para compreensão do papel das ações propositais, do papel da ação coletiva no controle da ação individual, na ligação teórica entre ação coletiva e a ordem no capitalismo, e da possibilidade de intervenção reformadora/pragmática guiada pela inteligência humana.

Em razão da perspectiva evolutiva ser a diferença principal entre Commons e os demais institucionalistas, compreender como ele teoriza o processo evolutivo é o objetivo deste trabalho.

2. Institucionalismo Original

O Institucionalismo Original foi uma escola de pensamento econômico que surgiu na passagem do século XIX para o XX, nos Estados Unidos. Convencionou-se afirmar que os fundadores da escola institucionalista original foram Thorstein Veblen, John Rogers Commons e Wesley Mitchell. Outros economistas estiveram envolvidos no desenvolvimento inicial do institucionalismo como John M. Clark, Walter Steward e Walton Hamilton. Este último foi quem denominou a escola com tal nome, num documento da conferência da American Economic Association, em 1919 (RUTHERFORD, 1983).

O institucionalismo era, entre as décadas de 1920 e 1930, um campo teórico influente, de modo que na origem das ideias do New Deal Commons tem grande participação (BOULDING, 1953). Portanto, era uma escola que, em determinado momento, realmente pesou nas políticas econômicas implementadas nos Estados Unidos. Contudo, houve motivos que fizeram com que o institucionalismo perdesse lugar no pensamento econômico. Hedoin (2005) cita o motivo de falta de unidade entre os autores institucionalistas,

ou seja, que havia certa heterogeneidade de ideias que culminou na não revisão das ideias original pelos seguidores. As ideias de Keynes, por exemplo, contavam com uma unidade de pensamento e revisões forem feitas pelos seguidores (HEDOIN, 2005).

Apesar da heterogeneidade, Hedoin (2005) e Bazzoli (2000) destacam a crença comum, entre os institucionalistas, na importância das instituições para compreender o comportamento individual, ou seja, a defesa de que as instituições são importantes para a economia a ponto de serem tomadas como unidade de análise na economia, um contrapondo ao individualismo metodológico da ortodoxia. Além disso, partilhavam de uma perspectiva evolucionária, mesmo que divergentes, com vistas a explicação de como, ao longo do tempo, alguns costumes desaparecem enquanto outros sobrevivem.

Ou seja, ao defender instituições como unidade de análise, os institucionalistas estavam interessados em demonstrar como as instituições moldam os indivíduos, e vice-versa, e com isso, aspectos normativos como crenças, hábitos, práticas comuns, costumes, etc. tornaram-se questões importantes. De acordo com Conceição (2002), o núcleo do pensamento institucionalista, além do conceito de instituição, são os de hábitos, regras e sua evolução, e dessa forma, o institucionalismo dá lugar privilegiado aos conceitos de evolução e processo, de modo que qualquer raciocínio em termos de equilíbrio é rejeitado.

Os institucionalistas defendiam uma abordagem interdisciplinar, ou sistemática, e incluíam as contribuições da economia, sociologia, direito, história, antropologia, psicologia e biologia. Como os institucionalistas partem de uma abordagem evolucionária, rejeitando qualquer raciocínio puramente apriorístico, eles insistem na importância de se levar em conta a especificidade histórica e contextual de cada situação analisada, a abordagem é contrária a noção de leis universais, portanto.

O institucionalismo deriva, principalmente, de duas grandes fontes de influência: o darwinismo e o pragmatismo. A revolução darwiniana serviu de base para o desenvolvimento da dimensão evolutiva das análises institucionalistas. O pragmatismo, corrente filosófica norte-americana surgida no final do século XIX, muito contribuiu para a conformação das teorias do conhecimento e do comportamento humano (GUEDES, 2019).

3. A economia institucional de John Rogers Commons

John Rogers Commons contribuiu de forma significativa com reformas tidas como progressistas nos Estados Unidos, notabilizando-se como um dos indivíduos mais influentes no início do século XX (GUEDES, 2019). Seu senso reformista lhe possibilitou vivenciar as instituições de sua época, derivando-se dessa vivência sua visão sui generis dos agentes e das instituições econômicas, possibilitando-lhe teorizar o sistema econômico a partir da própria experiência (COMMONS, 2018).

Após a década de 1920, Commons se dedicou à teorização econômica. Escreveu três importantes livros: *The Legal Foundations of Capitalism* (1924), *Institutional Economics* (1934) e *The Economics of Collective Action* (1950).

Kaufman (2007) argumenta que a posição geral de Commons é que a economia institucional e a neoclássica são complementares e que a institucional deveria retirar da escola neoclássica os insights e teorias que fossem úteis. Essa posição é retratada quando Commons diz que "a economia institucional não pode se separar das descobertas e percepções maravilhosas dos pioneiros economistas clássicos e hedonistas (1934, p. 69)". Assim, para Commons (1934), o papel da economia institucional não é substituir a economia ortodoxa, mas o de dar atenção aos fatores que foram omitidos ou considerados como dados por ela, segundo Commons (1934, p. 6)

"O problema agora não é criar um tipo diferente de economia - uma economia "institucional" - divorciada das escolas anteriores, mas sim como dar ao controle coletivo de transações individuais seu devido lugar em toda a teoria da Economia Política. Em minha opinião, esse controle coletivo

das transações individuais é a contribuição da economia institucional para a totalidade de uma teoria abrangente da Economia Política".

O cerne da economia institucional de Commons é o papel da ação coletiva e do controle coletivo, exercido por meio da rede de instituições da sociedade na forma de governos, empresas, sindicatos, famílias, igrejas, normas sociais, etc., em moldar e regular a ação individual.

3.1 Bases da economia institucional de Commons

As ideias e conceitos usados por Commons, principalmente em *Institucional Economics* (1934), são desenvolvidos por meio da crítica e complemento às teorias de outros economistas. Ou seja, Commons parte das teorias econômicas para desenvolver ideias próprias. Commons argumenta que tanto o institucionalismo quanto a escola neoclássica têm a mesma raiz teórica, que é Adam Smith, mas que no desenvolvimento da disciplina houve divisão de paradigmas representado pelas figuras de Malthus e Ricardo, sendo que o institucionalismo seguiu a tradição de Malthus (KAUFMAN, 2007). Commons traça o desenvolver da ciência econômica, partindo de Adam Smith, por dois motivos: para justificar sua intenção teórica de integrar à análise econômica o papel da ação coletiva e para demonstrar como a escola institucionalista se desenvolveu por caminhos diferentes da escola neoclássica.

Commons não intencionava substituir a teoria convencional, elaborando uma teoria alternativa, mas em complementar a convencional incluindo e dando destaque ao que achava fundamental, mas que não era recepcionado: o papel da ação coletiva. O que o diferencia fundamentalmente da teoria convencional é a sua visão acerca da fonte da ordem econômica. Isso porque, para Commons, o problema central da ciência social é o de explicar como a ordem e a harmonia se estabelecem na sociedade (RAMSTAD, 1994). Desde Adam Smith os pressupõem-se a existência de uma tendência natural a ordem e a harmonia como resultado das ações voluntárias dos indivíduos. Para Commons, a tendência natural não é a ordem e a harmonia, mas o conflito e a desordem.

A condição inicial da qual Commons parte o aproxima da teoria ortodoxa (RUTHERFORD, 1983). Para Commons, a condição inicial é a escassez material. Como apontado por Kaufman (2007), para que a escassez seja superada é necessário superar três desafios: resolver conflitos, lidar com a interdependência e criar ordem cívica. A existência de escassez material faz com que as pessoas inevitavelmente entrem em conflito pelo controle e uso dos recursos. Da mesma forma, uma economia requer que as pessoas trabalhem juntas, cooperem e respeitem os direitos de propriedade umas das outras. E uma economia requer um governo que mantenha efetivamente a ordem cívica. O ponto de Commons é que a solução desses três desafios somente ocorre pela existência das instituições (KAUFMAN, 2007).

Instituições são para Commons um conjunto de regras de operação (KAUFMAN, 2007). Estas regras podem ser tais como leis, decisões judiciais, estatutos, contratos de negociação coletiva, normas sociais, convenções culturais, doutrinas religiosas, princípios éticos, etc. ou seja, toda instituição é governada por um conjunto de regras, explícitas ou implícitas, de modo que o comportamento dos membros e delas próprias são orientados pelo conteúdo dessas regras.

A ideia de ordem construída se opõe a proposição de ordem espontânea, e para compreender como a ordem é de fato construída é necessário compreender um conceito importante na teoria de Commons, o de *Going Concern*. *Going Concern* é um tipo de instituição que possui, entre outras coisas, a função de solucionar conflitos de interesses.

Commons (1931) distinguiu duas formas de instituição, as instituições não organizadas e as organizadas, sendo aquelas representadas pelos costumes e essas pelas regras de operação, e para esse último tipo, Commons denominou por *Going Concerns*. Como apontado por Guedes (2019), não há tradução para *going concern*, mas elas se caracterizam por possuir mais de um indivíduo, ter alguma instância de deliberação, direção e imposição de regras, por possuir objetivos comuns entre os membros, que são distintos, e não

raro, divergentes de cada membro. Ou seja, nelas há um propósito/objetivo comum. Além disso, deve ser entendida como um conceito contínuo, que se estende no tempo.

Guedes (2019) diz que as Going Concerns se assemelham a governos, com suas hierarquias, regras e objetivos. Os indivíduos são como cidadãos porque agem nela como sujeitos de deveres e direitos. As going concerns determinam e são determinadas pelos indivíduos. Determina porque existem antes dos indivíduos e estes se deparam com ela tendo estruturas prévias. De acordo com Guedes (2019, p. 127),

“as going concern oferecem aos indivíduos a força viva de ações de outros indivíduos no passado, que permanecem e se perpetuam por meio dos costumes, práticas habituais, precedentes, métodos de trabalho e regras de operação. Também se caracteriza por constituir um conceito que abrange grupos sobrepostos e hierarquizados”.

Como será visto mais adiante, essa característica hierárquica das going concerns demonstra o fato de um tipo de going concern — por exemplo as empresas — ter o dever de estar de acordo com as regras de operação de outra going concern — o Estado, por exemplo.

Commons (1931) demonstra que os indivíduos, ao longo de toda a vida, participam de diferentes going concerns. Esses diferentes tipos podem ser tais como a escola, a igreja, a empresa, o Estado, etc. e no interior das going concerns os indivíduos seguem padrões de comportamento que são esperados e seguidos por todos, ou seja, seguem as regras de operação. Para Commons, é no interior das Going Concerns que a vida cotidiana acontece.

Tanto os costumes quanto as going concern afetam o comportamento individual. O que diferencia as instituições não organizadas das Going Concerns é a inaptidão daquela para solucionar conflitos. Essa aptidão é representada pelo conjunto de regras que caracterizam a Going Concern. São elas que fazem os indivíduos terem segurança de expectativas, porque no interior das going concerns há figura de autoridade com poder e legitimidade para aplicar sanções, fazendo valer os direitos e deveres.

As regras conformam os comportamentos ao dizer o que os indivíduos podem, devem, não podem ou não devem fazer, também de dizer o que o indivíduo tem liberdade ou não para fazer. Assim, Commons (1934) argumenta que os membros das Going Concern se comportam de acordo com as regras de operação acreditando que os demais membros também se comportarão. Mas como já mencionado, para que essas regras sejam aplicadas, deve haver uma figura de autoridade que faça valer os direitos e deveres dos membros da going concern. A figura de autoridade pode ser tanto um indivíduo como um grupo, cujo papel primordial é o de resolver disputas oriundas dos conflitos de interesses dos membros.

O que faz com que os indivíduos ajam de acordo com as regras de operação é o medo das sanções. Commons acenou para três tipos: as sanções econômicas que geram o medo da falência ou pobreza, as sanções morais que geram o de desaprovação e as sanções físicas que vem do medo do uso da força por aquele que tem legitimidade desse poder físico. Isso demonstra que Commons não acreditava na voluntariedade dos membros, ou seja, de que eles seguem livremente as regras, sem coerção. Ramstad (1994) dirá que a coerção é a força fundamental por meio do qual as várias tendências conflitantes dos indivíduos são transformadas em atividades interdependentes coesas e contínuas.

A sanção física que vem pela legitimidade do uso da força é a mais poderosa. O possuidor dessa violência superior é o Estado e ele está em posição de impor sua vontade aos demais. Assim, as Going Concern estão subordinadas à vontade dessa Going Concern superior, ou seja, as ações das Going Concerns ou das figuras de autoridades das Going Concerns inferiores devem estar de acordo com as regras da Going Concern superior. Por conta disso o conceito de Going Concern deve ser entendido como hierarquizado.

Ao seguir as regras de operação, os indivíduos têm suas percepções moldadas e as expectativas ancoradas. Através da definição do que os indivíduos podem, devem ou não podem e não devem fazer as regras não apenas restringem a ação, mas também a liberam e expandem, criando direitos, liberdades e exposições. Os indivíduos possuem, portanto, um campo de oportunidades em que o comportamento pode ocorrer.

As regras de operação são as possibilidades de comportamento. Biddle (1990) chamará de campo de oportunidade. Dentro desse campo de oportunidade os indivíduos são livres para perseguir seus propósitos. Na maioria das circunstâncias as ações individuais ocorrem de modo habitual e rotineiro, nas quais os indivíduos fazem escolhas e seguem práticas que até então satisfizeram seus interesses. Mesmo que rotineiras, as ações individuais são propositais, porém, são habituais em vez de reflexivas. Enquanto o comportamento rotineiro alcançar os resultados consistentes com os propósitos coletivos expresso nas regras de operação da Going Concern, não haverá motivação para mudanças.

Mas dentro do campo de oportunidade os indivíduos podem perseguir seus propósitos de maneira diversa da tradicional, se comportando de modo que até então nunca foi tentado ou sequer imaginado. Aproximando-se do pragmatismo, Commons (1934) destaca que há indivíduos que sempre buscam expandir seus campos de oportunidades. Para Commons (1934), esses indivíduos estão sempre agindo sobre um fator limitante, e esse é um dos modos que geram variações nos comportamentos. Os indivíduos que agem sobre um fator limitando buscando atingir seus objetivos, por exemplo, através da mudança de regras de operação, é identificado como sendo uma variação endógena. A variação exógena, diferentemente, é causada, por uma mudança no ambiente, que pode expandir ou contrair o campo de oportunidade dos indivíduos que tendem a reagir de diversas maneiras, gerando uma variedade de comportamentos. Resumindo, ao surgir um fator limitante, uma variedade de práticas também surgirá, sendo que umas serão bem sucedidas e outras não. A forma em que ocorre esse processo de seleção será discutido em na quarta seção.

As regras de operação também têm a função de estabelecer direitos de propriedade. Para Commons, eles são direitos à escassez, ter para si o que o outro deseja. Os direitos de propriedade são definidos como todas as atividades que os indivíduos estão livre ou são obrigados a fazer ou não fazer, com o objeto reivindicado como propriedade, de modo que esse objeto pode ou não ser objeto material, como ser um instrumento financeiro, que é imaterial, como ações, títulos, etc. ou pode ser algo intangível, como o direito a um emprego ou o acesso a um mercado (KAUFMAN, 2007).

Essa característica de direitos de propriedade faz a economia institucional ser economia política, uma vez que se concentra na intersecção entre direito e economia, no papel do estado na formação e aplicação do regime jurídico e em como as regras, que são politicamente determinadas, afetam o comportamento e o desempenho econômico. Como o direito leva a considerações sobre intenção, justiça, certo e errado, a economia institucional também é um estudo de econômico sobre ética (KAUFMAN, 2007).

Vale referenciar que o foco da análise institucional de Commons está no conteúdo das regras, na sua função e na dinâmica em que a mudança de regras ocorre. Esse aspecto central retrata outro ponto importante da economia institucional de Commons, o papel do poder. O poder é exercido, por exemplo, pelas pessoas que criam e aplicam as regras de operação, é exercido também pelas pessoas que participam da seleção. Como já referido, as regras de operação ao definir o que os indivíduos podem, devem, tem liberdade ou não podem, não devem fazer e não tem liberdade para fazer, definem o conjunto de oportunidades de ação, mas não só isso, também definem o conjunto de oportunidades em relação aos recursos e os direitos de cada agente, influenciando o poder de barganha relativo. Esse aspecto do poder pode ser retratado como um poder político. Esse poder se desdobra para Going Concerns inferiores, que, como dito, possuem figura de autoridades que criam e aplicam as próprias regras de operação, como empresas, igrejas e organizações trabalhistas.

As transações são as ações individuais no interior das Going Concerns, sendo que na atividade econômica elas podem ser três tipos: as transações de barganha, as gerenciais e as distributivas. Para Commons (1931) elas são as unidades fins da atividade econômica.

O conceito de transação guarda similaridade com a física de Heisenberg, “sendo entendida como um fenômeno dinâmico, cuja percepção dependia da posição do próprio observador (GUEDES, 2019 p. 56)”. Assim, transações dos tipos gerenciais e distributivas são aquelas que ocorrem entre partes em desigualdade

jurídica, sendo uma relação entre superior e inferior. As transações distributivas envolvem a transferência de riqueza ou de poder de compra por uma autoridade, exemplo disso são as formas de legislação tributária ou programas de transferência de renda, nas quais o legislativo (superior) impõe aos indivíduos e coletivos (inferiores) regras que precisam ser acatadas, sem que haja negociação ou poder de barganha entre as partes. Já as transações gerenciais envolvem o controle do processo de produção dentro das organizações, assim, o que ocorre é uma relação de comando e obediência. As transações de barganha envolvem a transferência de direitos de propriedade entre indivíduos e coletivos com o mesmo status jurídico, permitindo nesse caso o exercício do poder econômico (COMMONS, 1931). Nas transações distributivas e gerenciais há o uso do poder legal, já nas de barganha não, mas pode haver o uso do poder econômico.

As transações devem ocorrer de acordo com as regras de operação da ação coletiva. Como já mencionando, as regras dizem o que o indivíduo pode, deve, tem liberdade ou não para fazer. Para Rutherford (1983), as regras de operação determinam os termos nos quais as transações devem ocorrer, sejam elas de barganha, gerencial ou distributiva.

As transações também são divididas entre as rotineiras e estratégicas, com fatores limitantes ou complementares. A transação estratégica é aquela que busca controlar um fator limitante, e que gera, como visto, as variações de comportamentos. As transações estratégicas são o motor para a variação de comportamentos. Quando a transação estratégica controla o fator limitante, as transações rotineiras, que são dos tipos habituais, sem a necessidade de reflexão, passam a lidar com os fatores complementares.

Para Commons, as transações estratégicas e rotineiras se tornam um instrumento de investigação, mudando das antigas analogias de equilíbrio para a de processo, em razão da habilidade humana de controlar o meio físico e social. São as transações estratégicas que representam o elemento dinâmico do processo institucional, já que é nas transações que existe a psicologia da negociação, através da persuasão, poder, e da tentativa de alterar as regras se elas forem fatores limitantes (RUTHERFORD, 1983).

O Estado, como *Going Concern* superior, não está ativamente envolvido na maioria das transações, mas sua presença como ator potencial é crucial para determinar o resultado da transação. Todos indivíduos formulam expectativas sobre como os representantes do Estado reagirão, e agem com base nessas expectativas. Sendo assim, Commons (2017) aponta que em cada transação há ao menos cinco partes. Os dois que estão negociando, a melhor alternativa para o comprador e a melhor alternativa para o vendedor, além do Estado, que está presente implicitamente, para assegurar os direitos e deveres.

4. O evolucionismo de Commons: processo de seleção artificial

O que é e como ocorre a seleção artificial? Commons (2017), ao aproximar o direito da economia, demonstra que a escassez material gera conflitos nas relações humanas que afetam as relações econômicas. Como apontado na introdução, Commons derivou sua teoria institucional da própria experiência. Quando Commons estava na Universidade de Wisconsin, ele participou do governo de Robert LaFollete. Commons foi convidado para participar do governo do Estado de Wisconsin para implementar reformas nos serviços públicos e nas relações de trabalho. No prefácio de *The Legal Foundations of Capitalism* (1924), Commons diz que para propor as reformas ele teve que, com o auxílio de seus alunos, estudar as decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos para que as reformas propostas fossem aceitas como constitucionais.

Ao estudar as decisões, Commons (2017) percebe uma regularidade característica nas decisões dos juízes, eles decidem os conflitos que vão à Corte selecionando entre as práticas conflitantes qual delas é a mais adequada e apropriada para ser estendida aos demais membros da sociedade, de modo que se aplicada aos demais, regularia de forma eficiente os tipos de relações que até então eram conflituosas.

Através desse procedimento, Commons (2017) percebeu que os juízes decidiam os conflitos se atentando ao que é considerado como boa prática, ou na expressão da Suprema Corte, o que é uma prática razoável.

Assim, razoáveis eram aquelas práticas que colocariam termo ao conflito e regulariam de forma eficiente as novas relações. Para que harmonia fosse alcançada, a decisão também deveria estar de acordo com a Constituição, os propósitos da sociedade e os costumes.

O termo seleção artificial é uma analogia da seleção quando há vontade humana, desenvolvida por Darwin para diferenciar do processo de seleção natural. Vanberg (1997) salienta que Commons preferia o termo seleção com propósito para descrever a ideia de seleção artificial. A construção artificial ocorreria por meio da seleção de regras. Essas regras, como vimos, determinam as formas de interações. As ações humanas deveriam estar de acordo com as regras, e essas regras eram selecionadas pela Suprema Corte.

Commons (2017) descreve casos que surgiram de conflitos de interesses e a Suprema Corte teve que decidir qual prática, entre as conflituosas, deveria ser adotada. Um dos casos é o que ficou conhecido como o Caso dos matadouros (1872), em Nova Orleans. A prefeitura concedeu a uma empresa, por motivos de saúde pública, o monopólio do abate de carnes da cidade. Entretanto, a empresa passou a cobrar dos açougueiros para utilizar a sua instalação de abate. Os açougueiros argumentaram que a decisão da prefeitura restringia a liberdade de escolher onde abater o gado, e por consequência, reduzia o rendimento que poderiam auferir com a sua propriedade. Os açougueiros recorreram a Suprema Corte reivindicando a proteção da décima terceira e da décima quarta emendas da constituição — proibição da servidão involuntária e a proibição de privação da propriedade sem o Devido Processo Legal, respectivamente. A Suprema corte precisou interpretar os conceitos contidos na constituição. A maioria decidiu de forma contrária, alegando que não havia privação de liberdade e propriedade porque o significado de propriedade se referia a coisa física para uso próprio de alguém, e como os açougueiros não foram submetidos a servidão involuntária ou privados dos seus bens, o pleito foi negado. Em 1890 uma nova demanda judicial obrigou a Suprema Corte a rever a decisão. O caso ficou conhecido como Minnesota Rate Case. Nesta ocasião, representantes de uma empresa ferroviária contestaram o poder do Estado de Minnesota em fixar tarifas para serviços ferroviários, reivindicando a proteção de décima quarta e décima quinta emendas, argumentando que a fixação de tarifas restringia a liberdade e ameaçava a propriedade, pois o valor da propriedade dependida dos preços pelos quais os serviços deles eram vendidos. Neste caso, o pleito foi favorável. Commons (2017) vai argumentar que nesta decisão não apenas coisas físicas são propriedade, mas o rendimento potencial esperado da propriedade também é. Privar os proprietários do valor de troca de sua propriedade é equivalente a privá-los da sua propriedade.

Os exemplos revelam o papel crucial das instituições na criação e seleção de regras e costumes, por meio da seleção de práticas sociais conflitantes.

A forma de atuação da Suprema Corte é a maneira adotada pelos países anglo-saxões para regular os conflitos. Mas Commons argumenta que essa forma de solução de conflitos não é restrita a esses países. Isso porque, todas as Going Concerns possuem uma figura de autoridade que fazem valer os direitos e deveres presentes nas regras de operação.

5. Considerações finais

O texto aborda a perspectiva evolutiva de John Rogers Commons, um representante do Institucionalismo Original Americano. Ele usa a analogia da seleção artificial de Darwin para explicar a mudança institucional. Ao contrário de outros institucionalistas, Commons enfatiza a ação humana intencional como fator central no processo evolutivo social, diferenciando-se da seleção natural de Darwin. O Institucionalismo Original Americano buscou introduzir o pensamento evolutivo nas ciências sociais, superando as visões estáticas das escolas econômicas ortodoxas.

A contribuição distintiva de Commons foi explicar a evolução social como um processo construído pela vontade humana, resolvendo o conflito entre a dimensão proposital da ação e a natureza não teleológica da

evolução. Ele enfatizou o papel das ações propositais e da ação coletiva no controle da ação individual. Commons descreveu a seleção artificial como a seleção de regras que determinam as formas de interações no ambiente social. Destaca-se, portanto, a importância da ação humana intencional na mudança institucional e na seleção de práticas sociais que influenciam a evolução na sociedade, contribuindo para uma abordagem evolutiva e processual nas ciências sociais.

Referências

- BAZZOLI, Laure. Institutional economics and the specificity of social evolution: about the contribution of JR Commons. *Is economics an evolutionary science*, p. 64-82, 2000
- BIDDLE, Jeff. Apresentação de *Legal Foundations of Capitalism: With a new introduction by Jeffe. Biddle & Warren J. Samuels*. Routledge, 2017
- BOULDING, Kenneth. "A New Look at Institutionalism," *American Economic Review* 47, 1957.
- COMMONS, John R. Institutional economics. *The American economic review*, p. 648-657, 1931.
- COMMONS, J.R. (1934 [2003]), "Institutional Economics: its place in political economy", New Brunswick: Transaction Publishers.
- COMMONS, John R. *Legal Foundations of Capitalism: With a new introduction by Jeffe. Biddle & Warren J. Samuels*. Routledge, 2017.
- COMMONS, John R. *Myself*. Pickle Partners Publishing, 2018.
- CONCEIÇÃO, Octavio Augusto Camargo. O conceito de instituição nas modernas abordagens institucionalistas. *Revista de economia contemporânea*. Rio de Janeiro. Vol. 6, n. 2 (jul./dez. 2002), p. 119-146, 2002.
- GUEDES, S.N.R. *Introdução à Teoria Econômica de John Rogers Commons*, 1. Ed. Curitiba: Appris, 2019.
- HAMILTON, Walton. "The Institutional Approach to Economic Theory." *The American Economic Review*, 1919: 309-318.
- HÉDOIN, Cyril. *Les théories institutionnalistes du comportement économique de T. Veblen et JR Commons: éléments et fondements d'une approche réaliste et évolutionniste en économie*. Mém. DEA. Univ. Reims, 2005.
- KAUFMAN, Bruce. The institutional economics of John R. Commons: complement and substitute for neoclassical economic theory. *Socio-Economic Review*, Volume 5, Issue 1, January 2007, Pages 3–45.
- LUZ, Manuel Ramon Souza; FRACALANZA, Paulo Sérgio. Alfred Marshall e as "evoluções" vitorianas: situando Darwin e Spencer nos fundamentos teóricos do pensamento marshalliano. *Nova Economia*, v. 22, p. 417-450, 2012.
- RAMSTAD, Yngve. On the nature of economic evolution: John R. Commons and the metaphor of artificial selection. *Evolutionary and neo-Schumpeterian approaches to economics*, p. 65-121, 1994.
- RUTHERFORD, Malcolm. – "J.R. Commons's Institutional Economics". *Journal of economics*, 17(2): 721-744, 1983.
- VANBERG, Viktor. Institutional Evolution through Purposeful Selection: The Constitutional Economics of John R. Commons. *Constitutional Political Economy* 8, 105–122 (1997)
- VEBLEN, Thorstein. Why is economics not an evolutionary science? *The quarterly journal of economics*, v. 12, n. 4, p. 373-397, 1898.